

Proc. 4 156/43

(CJT-51-111)

1943

MF/ZM.

Mantém-se a decisão recorrida, quando prolatada na conformidade das disposições legais aplicáveis à espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que F. Cupelo & Cia. Interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, de 8 de janeiro de 1943, que, nos autos da reclamação apresentada por Antônio Hipólito de Carvalho, reformando, em parte, a sentença proferida pelo Juiz de Direito da Comarca de São João del Rey, condenou a firma recorrente a reintegrar seu empregado, pagando-lhe salários atrasados na base de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso encontra apóio no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que é de se desprezar a preliminar arguida pela recorrente, no tocante à prescrição do direito de reclamar, em relação ao empregado recorrido, visto como o disposto no art. 17 da Lei 62, de 5 de junho de 1935, diz respeito à indenização por despedida injusta de empregado sem estabilidade, e, no caso, tem o reclamante o decênio garantidor de sua situação estável;

CONSIDERANDO, pois, que, em se tratando de empregado amparado pela estabilidade, era a prescrição do seu direito de reclamar reintegração contada no prazo de 30 anos, conforme a lei civil e a jurisprudência dos tribunais, sofreu do tal prazo, agora, a redução para dois anos, em virtude do art. 101, do decreto-lei 1 237, de 2 de maio de 1939 e art. 227, do decreto 6 596, de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que tal prazo só começa a correr

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

depois de 1º de maio de 1941, quando se instalou no País a Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, quanto ao mérito, que o acórdão recorrido bem apreciou a espécie dos autos, tendo decidido com justiça em favor do reclamante;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, conhecer do recurso, e, de mérito, pela maioria de quatro votos contra dois, negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1944.

- | | | |
|----|-------------------|------------|
| a) | Oscar Saraiva | Presidente |
| a) | João Duarte Filho | Relator |
| a) | Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em 14 1 2 144.

Publicado no Diário da Justiça em 24 1 2 144.

pag. 1169 —